

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.420, DE 18 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre autorização legislativa para aquisição de imóvel e dá outras providências.

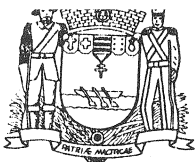
ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de João Pinto Cabral e sua mulher, através compra e venda, a seguinte área de terras situada neste município de Lorena: Um terreno com área de aproximadamente 19.550m² (dezenove mil quinhentos e cinquenta metros quadrados) com frente para uma rua sem denominação que parte da Rua Santa Terezinha, no Bairro de Santa Terezinha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 207,00m (duzentos e sete metros) de frente para quela via pública; 100,00m (cem metros) da frente aos fundos, em ambos os lados e 184,00m (cento e oitenta e quatro metros) na linha dos fundos, sendo que nestas faces acompanha o leito do Ribeirão Taboão. Referido imóvel foi havido através a Transcrição nº 18.333, do Livro 3-S, fls 101, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

Artigo 2º - O preço a ser pago pela área descrita no artigo 1º é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme avaliação realizada pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, a ser pago em sete prestações mensais, sendo duas de R\$ 20.000,00, quatro de R\$ 15.000,00 e uma última de R\$ 10.000,00.

Artigo 3º - Na área em referência, serão construídas unidades



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.420/99).

habitacionais destinadas aos moradores do lugar de nominado Rio Comprido, situado próximo à Estrada Velha Lorena-Guaratinguetá.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a doar partes desmembradas da área em referência, à moradores do lugar denominado Rio Comprido, conforme levantamento social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 4º - Para fazer face as despesas decorrentes do art. 2º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, Secretaria de Finanças, um crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00:

2 EXECUTIVO

2.1 **Encargos Gerais do Município**

4210 Aquisição de Imóveis

FP 10.57.316.1.20 - Aquisição de área para projeto social.

Artigo 5º - O crédito de que trata o art. 4º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 EXECUTIVO

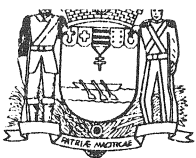
2.1 **Encargos Gerais do Município**

4120 Equipamentos e Material Permanente

FP 03.07.021.1.02 - Ampl. dos equip. e Materiais permanentes das diversas secretarias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de maio de 1999.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.420/99).

Aloisio Vieira
ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SuBSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Pa-
ço Municipal.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação